



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Observatório Econômico do Município de Mariana.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mariana, o Observatório Econômico Municipal, com o propósito de estruturar uma instância técnica permanente, capaz de coletar, sistematizar, analisar e divulgar dados econômicos, sociais e produtivos com alto grau de confiabilidade, acessibilidade e transparência.

A proposta visa fortalecer a capacidade analítica do Poder Público local, possibilitando o aprimoramento das políticas públicas voltadas à diversificação econômica, inovação tecnológica e sustentabilidade, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, planejamento público racional e gestão baseada em evidências.

A criação do Observatório encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da mesma Carta Magna.

Trata-se de uma iniciativa estratégica no atual contexto de reconstrução e diversificação da base econômica de Mariana, especialmente, frente aos desafios impostos por eventos que impactaram severamente a economia local e demandam ações estruturantes e inovadoras de planejamento de longo prazo.

Do ponto de vista jurídico, o projeto observa os marcos legais pertinentes à administração pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 01 / 12 / 25

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

O Observatório será vinculado à Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, com autonomia técnica assegurada e a possibilidade de atuação conjunta com o Conselho e o Fundo Municipal de Diversificação Econômica (COMDETI e FUMDETI), o que garante coerência institucional, governança e controle social sobre os recursos e os resultados gerados.

A ausência de um sistema integrado e contínuo de dados locais compromete o planejamento público eficiente, a avaliação de políticas, a atração de investimentos e o monitoramento do desenvolvimento

O Observatório se propõe a suprir esta lacuna, fornecendo uma infraestrutura de inteligência de dados, alinhada com as melhores práticas de governança pública e com os princípios da transparência, inovação e participação cidadã.

Além disso, ao fomentar a cultura de dados abertos e o uso de ferramentas tecnológicas interativas, o projeto contribui diretamente para o fortalecimento da democracia local, promovendo o controle social e a participação qualificada da sociedade civil nas decisões estratégicas do Município.



Espera-se que a implementação do Observatório traga impactos positivos significativos, dentre os quais se destacam: a melhoria na qualidade e tempestividade das decisões públicas; o aumento da eficiência na aplicação de recursos públicos; o estímulo à inovação e ao empreendedorismo; o apoio técnico à formulação de políticas públicas baseadas em evidências; a promoção da transparência e do controle social, bem como a integração de dados entre os níveis municipal, estadual e federal.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei com vistas à sua regular tramitação e aprovação, por sua evidente relevância para o interesse público local, por sua aderência à legalidade e por representar um avanço institucional na gestão moderna, transparente e inovadora do Município de Mariana.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 01 / 12 / 25
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 443 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 443

EM: 17 / 11/25 / 15:33

Guernizon Ribeiro

"Dispõe sobre a criação do Observatório Econômico do Município de Mariana e dá outras providências"

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Observatório Econômico do Município de Mariana, vinculado à Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, com a finalidade de coletar, organizar, analisar e divulgar dados e informações de caráter econômico, social e produtivo do Município.

§ 1º O Observatório atuará como unidade técnica permanente de apoio à formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local, inovação e sustentabilidade.

§ 2º Na hipótese de reestruturação administrativa, o Observatório manterá sua autonomia técnica e continuidade funcional.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Observatório Econômico:

- I - consolidar e disponibilizar dados econômicos e socioeconômicos de forma acessível e transparente;
- II - subsidiar o planejamento governamental e a formulação de políticas públicas de diversificação e inovação;
- III - monitorar o desempenho dos setores produtivos locais;
- IV - apoiar estudos e diagnósticos sobre emprego, renda, arrecadação e desenvolvimento;
- V - avaliar o impacto de políticas públicas e investimentos;
- VI - fomentar a cultura de dados abertos e o uso de informações públicas de qualidade;
- VII - integrar dados municipais, estaduais e federais;
- VIII - disponibilizar relatórios e painéis de indicadores em plataforma digital pública.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 3º O Observatório Econômico do Município de Mariana será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Diversificação Econômica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 01 / 12 / 25

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável por planejar, implementar, supervisionar e divulgar as ações e produtos técnicos decorrentes desta Lei.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação:

- I – definir metodologias de coleta, tratamento e divulgação de dados;
- II – estabelecer cronogramas, indicadores e relatórios técnicos;
- III – coordenar parcerias com órgãos públicos, entidades de pesquisa e empresas especializadas;
- IV – zelar pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011);
- V – assegurar a transparência e atualização contínua das informações.

§ 2º O Observatório Econômico poderá atuar em cooperação técnica com o Conselho Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação – COMDETI, exclusivamente, quando houver utilização de recursos oriundos do Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação – FUMDETI, observadas as normas e diretrizes de aplicação do referido Fundo.

§ 3º Quando houver utilização de recursos do FUMDETI, o Observatório submeterá ao COMDETI o plano de aplicação, as metas e os indicadores de desempenho correspondentes, devendo prestar contas específicas após a execução.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO OPERACIONAL E PARCERIAS ESPECIALIZADAS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação poderá, para execução das atividades do Observatório Econômico, contratar, conveniar ou celebrar instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A execução poderá ser terceirizada, total ou parcialmente, mediante contratação ou parceria com:

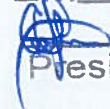

- I – universidades e institutos de pesquisa;
- II – associações empresariais e entidades de classe;
- III – organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – empresas ou startups especializadas em tecnologia, economia e estatística;
- V – agências e fundos de inovação compatíveis com os objetivos públicos.

§ 2º As parcerias poderão incluir:

- I – desenvolvimento de plataformas de dados abertos;
- II – análises estatísticas e econométricas;
- III – elaboração de estudos e boletins técnicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 01 / 12 / 25

 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – capacitação de servidores municipais;

V – georreferenciamento e painéis interativos de indicadores;

VI – auditoria e controle de qualidade das informações.

§ 3º A Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação poderá utilizar recursos do FUMDETI para viabilizar a execução das atividades previstas neste artigo, observadas as diretrizes e critérios de fomento definidos pelo COMDETI.

§ 4º Toda contratação ou parceria deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando transparência e prestação de contas.

CAPÍTULO V – FONTES E PARCERIAS DE DADOS

Art. 7º O Observatório poderá utilizar, entre outras, as seguintes fontes de dados:

I – IBGE, RAIS, CAGED, SIDRA e Receita Federal;

II – Fundação João Pinheiro (IMRS) e SEDESE (IPM Minas);

III – registros administrativos municipais;

IV – cadastros de empresas, tributos, licitações e alvarás;

V – dados geoespaciais e ambientais;

VI – convênios e parcerias institucionais.

CAPÍTULO VI – TRANSPARÊNCIA, DADOS ABERTOS E SEGURANÇA

Art. 8º Os dados publicados pelo Observatório deverão ser disponibilizados em formato aberto (CSV, JSON ou XML), com metadados, dicionário de variáveis e metodologias claras, permitindo reuso e download público.

Art. 9º O tratamento e divulgação dos dados observarão, integralmente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garantindo privacidade, anonimização e segurança das informações.

CAPÍTULO VII – REGULAMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação regulamentar esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo metodologias, indicadores, periodicidade e procedimentos de execução.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação – SEDEC, em especial aquelas que constam na ação programática 10.002.23.691.0008.2.007.3.3.90.39 – Ações de Promoção e Diversificação da Economia pelo FUMDETI e ação 10.001.23.691.0008.2.567.3.3.90.30 – Manutenção das Ações de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 01 / 12 / 25
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Desenvolvimento Econômico, fonte de recurso 1.500.000.0000 (Recursos não Vinculados de Impostos).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 01 / 12 / 25

Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:

"Dispõe sobre a criação do Observatório Econômico do Município de Mariana e dá outras providências."

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se as justificativas da ausência dos impactos orçamentários-financeiros.

Após análise do projeto de lei em tela, foi possível identificar que a proposta de lei em estudo não implica em geração de despesa obrigatória de caráter continuado de forma objetiva, isso, pois, conforme constam nas Exposições de Motivos e no texto do referido Projeto de Lei, este cuida de 'Criar o Observatório Econômico no Município de Mariana', prevendo para tal, eixos de ações para atingir os objetivos ali definidos. Neste plano, quando da inclusão de qualquer ação ou programa que não haja cobertura jurídica e orçamentária, o Executivo Municipal providenciará PL para apreciação legislativa, nesse momento este também será apreciado pela ótica do arcabouço jurídico orçamentário.

conforme consta na Exposição de Motivos do PL em tela, a execução das ações pelo Observatório Econômico, trarão impactos positivos significativos, em especial, o aumento da eficiência na aplicação de recursos públicos, destacando o retorno e viabilidade econômica do referido Projeto de Lei.

Ainda, no texto do PL, em seu artigo 4º, § 3º, consta que para viabilizar as atividades do 'Observatório Econômico', poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - FUMDETI. Atualmente há saldo no FUMDETI de R\$ 30.000,00 (em anexo), para absorver possíveis despesas iniciais com ações a serem ofertadas. Nesse passo, consta previsto também no texto do artigo 4º, caput, que a operação das ações e objetivos da proposta em estudo poderão ser executadas por meio de convênio ou instrumento de cooperação junto a entidades privadas e outras entidades públicas, não onerando assim os cofres públicos municipais. Oportuno ainda mencionar que, possíveis despesas que não forem executadas por parcerias ou pelo FUMDETI, poderão ser abarcadas pela ação programática '2.567 - Manutenção das Ações de Desenvolvimento Econômico' pertencente ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - SEDEC, já aprovada pela LOA 2025 e no PPA 2022 - 2025.

Dito isso - não consta identificada de forma objetiva geração de nova despesa de caráter continuado -, logo, não há referência de despesa disposta no PL para aferir projeções orçamentárias/financeiras, não caracterizando motivação técnica para atender as exigências previstas no art. 16 da LRF, quais sejam: realizar impacto orçamentário-financeiro (inciso I, art. 16) e confecção da declaração pelo ordenador da despesa de que há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA (inciso II, art. 16).

Ainda, não caracterizada geração de nova despesa obrigatória de caráter continuado, logo, fica dispensado também atender os dispositivos previstos no artigo 17 da LRF. Neste mesmo plano, identifica-se que o Projeto de Lei em tela tampouco gera qualquer despesa de natureza com pessoal, razão pelo qual fica também dispensada a análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 do mesmo diploma legal, a LRF. Assim, não havendo acréscimo nas despesas com pessoal, por consequência lógica, o PL não implica em alteração nos índices da despesa com pessoal, não incorrendo o município nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.

Em deságue, pelo exposto, não há impedimento técnico/legal para o envio do referido Projeto de Lei para apreciação do Legislativo Municipal.

É o parecer.



Documento assinado digitalmente
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 22/10/2025 16:18:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

12/10/2025 / 12 / 25

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação de Despesas

ENTIDADE(S): MUNICÍPIO DE MARIANA

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIANA	30.000,00
10.002 - SECRETARIA M DIVERSIF ECONÔMICA, TEC E INO - SEDEC / FUNDO MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - FUMDETI	30.000,00
8 - PROMOÇÃO E FOMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA	30.000,00
23.691 - Comércio e Serviços / Promoção Comercial	30.000,00
2.007 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA PELO FUMDETI	10.000,00
1004 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
1005 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Total Entidade:	30.000,00
Total Geral:	30.000,00

Mariana, 22/10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 12 / 25
Presidente
Secretário